## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

## LEI Nº 1886/2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE MOTOCICLETA.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG., por seus representantes legais aprova, e eu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no âmbito do município, o serviço de transporte de passageiros por veículo de propulsão a motor, de duas rodas (motocicleta).
- Art. 2°. O serviço de que trata a presente lei será autorizado mediante concessão de licença para emplacamento dos veículos, observadas as normas legais relativas ao transporte público de passageiros e as normas de trânsito de veículos.
- Art. 3°. A concessão de que trata o art. 2°. será efetivada por meio de processo regular de licitação pública.
- Art. 4°. Serão concedidas licenças em número total de 10 (dez) placas, para a sede do município, distritos e localidades rurais, distribuídas de acordo com a regulamentação da presente lei, por ato do Poder Executivo.

- Art. 5°. Os veículos a serem utilizados no serviço de que trata a presente lei deverão estar apropriados para o transporte de passageiros, vedado o uso de motocicleta com tempo de fabricação superior a 03 (três) anos, contados a partir da emissão de sua nota fiscal de compra e venda.
- Art. 6°. É vedada a autorização para emplacamento de veículos com potência de motor inferior a 125 cilindradas e superior a 180 cilindradas.
- Art. 7°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, por Decreto, no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.
- Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário; entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 01 de dezembro de 2.000

SEBASTIÃO TORRES BUENO VEREADOR - PRESIDENTE